JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 19, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre o repasse de R$ 37.269,20 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) em uma única parcela, destinados a prestar assistência financeira para custeio e pagamento de prestação de serviços profissionais, medicamentos, materiais para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus, nos termos do plano de trabalho. O repasse ocorrerá nos termos do que consta na Resolução SES/MG nº 7511, de 17 de maio de 2021, em razão de ressarcimento da produção procedimento 03.03.01.022-3 - *Tratamento De Infecção Pelo Coronavírus* – COVID-19. Além do que, só receberão os valores os municípios que estão mencionados na referida resolução.

Faz-se necessário constar que o repasse estará sendo feito pela SES-MG, mas, caso o Ministério da Saúde faça o aporte dos recursos para o custeio, a SES poderá realizar o encontro de contas em pagamentos futuros ou solicitará ao Fundo Municipal de Saúde a devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde, a depender do caso. A medida é importante para o enfrentamento da pandemia, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Ressalto que o Município de Andradas ainda se encontra em situação de emergência em saúde pública, em razão de Decreto nº 2.343, de 1º de janeiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade.

Desta forma, este Poder Executivo visa colaborar com o plano de trabalho proposto pela Santa Casa, que é o único hospital do município, sendo que só esta condição já justifica o interesse da municipalidade na manutenção das atividades do

nosocômio, como forma de preservar a integridade de todo o sistema de saúde do município no combate à pandemia do Coronavírus.

Importante destacar, ainda, que a Lei n° 4.320/1964, que *"estatui normas gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*, em várias passagens, contempla a hipótese de transferência de recursos públicos para entidades privadas, sem fins lucrativos.

A subvenção social ou o repasse é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio. A Lei n° 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) classifica a despesa em duas categorias econômicas: as despesas correntes e as despesas de capital. As primeiras se subdividem em despesas de custeio e transferências correntes, ao passo que a segunda se subdivide em despesas de investimentos, de inversões financeiras e transferências de capital (art. 12).

As subvenções correspondem às despesas referentes às transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas (§3°, do art. 12). Portanto, as subvenções sociais visam fundamentalmente custear as despesas concernentes à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

De outro modo, tanto a Lei n° 4.320/64, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, exigem como condição para o direcionamento de recursos financeiros públicos ao setor privado, a prévia inclusão de despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA. Conforme informado pela Secretária de Saúde e Ação Social, o referido repasse correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543, constante no orçamento vigente.

Além do mais, diante da situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus Humano (Covid-19 - Sars-Cov-2), as entidades prestadoras de serviço de saúde encontram-se em condições de risco iminente, em sua grande maioria ocultas nas instalações, equipamentos, materiais e profissionais, em virtude das interações inerentes ao serviço prestado propriamente dito.

Por sua vez, a Santa Casa de Misericórdia de Andradas, como plano de contingencia para a Pandemia de Covid-19 e visando atendimentos de pacientes

com sintomas gripais moderados a graves, necessita aumentar sua equipe de profissionais e, neste prisma, diante do cenário em que nos encontramos e que atravessamos no presente momento, a ajuda financeira será necessária para atender à demanda adicional e o custeio de medicamentos e materiais para ações de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia.

Ademais, o plano de trabalho é para o pagamento por 03 (três) meses de medicamentos e materiais para serem utilizados para atendimento de pacientes com sintomas gripais moderados a graves, pois, diante do cenário que nos encontramos que atravessamos, a ajuda financeira será necessária para custeio daquilo que a SACMA solicita. Reforça-se a necessidade o fato de que a demanda de internações tem tido um aumento exponencial, tendo pacientes em intubação oro traqueal e que precisam de sedativos e medicamentos específicos de alto custo que, sozinha, a entidade não conseguirá custear com recursos próprios.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal